

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 092/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Carina Rabelo Felipe Martins, investida no cargo de Gari, matrícula nº 21027, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 119 (cento e dezenove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2026 a 13 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Renata Antonia da Silva, investida no cargo de Cirurgiã Dentista, matrícula nº 21334, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17 de fevereiro de 2026 a 15 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, bem como todo o atendimento da Lei 14.133/2021, referente a Concorrência Eletrônica 002/2025, referente a **Contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura e edificações, para execução da Reforma da Quadra Coberta, com fornecimento de materiais e mão de obra, através de recursos estadual provenientes da Secretaria do Estado de Esporte e do Contrato de Financiamento nº 0606257-48 FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em favor do licitante vencedor:

MARIANE GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES – SERRALHERIA E VIDRACARIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.540.723/0001-70, no valor de R\$: 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).

Santana do Itararé, 24 de fevereiro 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 10/03/2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de sistema de revelação digital de imagens radiográficas (Sistema DR) e impressora Dry, nos termos da Resolução SESA 1364/2025**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a **Pregoeira**, telefone (043) 3571-7151 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/ZAA6t2_GdA4J1ZCwMJsJgw==/consulta/146396 ou presencialmente no endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3571-7151 / 3571-7152, ramal 202.

Santana do Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2026 REFERENTE A DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2026.

BASE LEGAL: ARTs. 104, I, C/C 124, I "B" e 125 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: VALQUIR FIERI - ME

CNPJ: 24.265.049/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS, COMPREENDENDO CARTILHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PLACAS INFORMATIVAS DESTINADAS À DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASTRAPET/PR.

REFERENTE: AUMENTO NA QUANTIDADE NOS ITENS 02 E 03 DO CONTRATO, EM VIRTUDE DO SALDO REMANESCENTE DO RECURSO DISPONÍVEL, GERADO PELO DESCONTO NA PROPOSTA INICIAL DA CONTRATADA, CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

Valor do Aditivo: R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Valor Total Contrato com o Aditivo passa a ser de: R\$ 2.081,45 (dois mil oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 25/02/2026.

Data da Vigência do Contrato: 11/04/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 002/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016, alterada pelas Leis 038/2016, 009/2021 e 012/2023.

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

Considerando a responsabilidade do Município na organização e execução da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a deliberação da reunião realizada extraordinária do dia 25 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, para o quadriênio 2026–2029, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após apreciação e deliberação deste Conselho;

Art. 2º O Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 estabelece diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações voltadas à consolidação do SUAS no âmbito municipal, em consonância com as normativas federais, estaduais e municipais vigentes;

Art. 3º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano serão realizados pelo CMAS, no exercício de sua função de controle social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário

Santana do Itararé, 25 de fevereiro de 2026.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COPA COMÉRCIO DE FUTEBOL DE CAMPO 2026

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A COPA COMÉRCIO DE FUTEBOL DE CAMPO 2026 será promovida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Itararé–PR, por meio do Departamento de Esportes, e terá como principais objetivos:

Oferecer momentos de lazer e entretenimento à população do município de Santana do Itararé;

Incentivar a prática esportiva aos times do município;

Desenvolver metodologias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida por meio do esporte;

Promover a participação esportiva de forma organizada no município.

Ressalta-se que a participação na Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 é optativa, porém cada equipe e atleta, terá seus direitos, deveres e responsabilidades. Dessa forma, solicita-se reflexão antes da inscrição de equipes e/ou atletas, considerando custos de participação, tempo de dedicação às atividades esportivas e administrativas, datas dos jogos, escala de trabalho e demais situações.

A competição tem como objetivo principal proporcionar lazer e entretenimento à população santanense. Assim, toda e qualquer atitude fora do regulamento, interesses particulares ou condutas antidesportivas refletirão direta e indiretamente em toda a competição, e não apenas nas equipes envolvidas.

Art. 2.º A competição será regida por este Regulamento e subsidiada pelas normas da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

Art. 3.º Participarão da competição as equipes convidadas e confirmadas no Congresso Técnico, a ser realizado em 26/02/2026.

Obs.: A taxa de inscrição será de R\$ 500,00, valor que será revertido em premiação e benefícios aos participantes, sob aprovação dos diretores e comissão técnica.

§ 1.º Cada equipe poderá inscrever no mínimo 18 e no máximo 25 atletas, além de 03 dirigentes (Técnico e Auxiliar Técnico). Não serão aceitas inscrições de equipes com menos de 18 atletas.

§ 2.º Técnico e Auxiliar Técnico não poderão ser inscritos como atletas. Cada equipe deverá obrigatoriamente possuir um Técnico regularmente inscrito, sendo inválida a inscrição de equipes que não apresentarem este profissional.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 3

Obs.: Fica expressamente proibido a inscrição de novos jogadores a partir das semifinais, sendo aceita inscrição somente dentro da fase de classificação, com jogador já registrado e assinado em súmula na fase classificatória.

Art. 4.º Será terminantemente proibido ao atleta atuar descalço, sem caneleiras, sem meiões, utilizando chuteiras com cravos de alumínio, ou portando relógios, anéis, brincos ou quaisquer objetos que possam causar acidentes a si ou aos demais atletas. Exceto alianças conjugais devidamente protegidas com fitas e talas adesivas, vistoriadas pela arbitragem, ficando sob responsabilidade do atleta a indicação ao juiz antes de adentrar ao campo de jogo, sendo autuado durante o jogo se pego sem a devida proteção.

Compete à arbitragem a fiscalização dessas exigências. Constatada a irregularidade, o atleta será advertido com cartão amarelo e deverá retirar-se do campo até a regularização do equipamento, somente podendo retornar com autorização da arbitragem.

§ 1.º Nenhum atleta poderá alegar desconhecimento destas normas. Ao se inscrever na competição, assume a responsabilidade de possuir as condições materiais necessárias para participação. Cabe aos dirigentes das equipes orientar e garantir que seus atletas estejam devidamente informados, visando o bom andamento da competição.

Art. 5.º A Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 terá seu início em 14/03/2026, e o sorteio dos grupos será realizado na Sessão Preliminar Congresso Técnico (26/02/2026) com a presença das equipes participantes, oficialmente no prédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Obs.: As partidas serão realizadas nas noites de sábado, podendo ocorrer também nas tardes de domingo, em caso de imprevistos e conforme disponibilidade das equipes. Seguindo a RESOLUÇÃO Nº 02/2025 da EDIÇÃO Nº 2394 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de novembro de 2025 | PÁGINA: 30 (Súmula: "Estabelece normas de utilização dos equipamentos esportivos públicos do Município de Santana do Itararé/PR, incluindo o Estádio Municipal, campos Society e quadras esportivas, e dá outras providências"). Caso a rodada não possa ser realizada, será remarcada para o final da fase classificatória da competição.

Art. 6.º Da Premiação

- § 1.º A equipe campeã receberá troféu e medalhas;
- § 2.º A equipe vice-campeã receberá troféu e medalhas;
- § 3.º A equipe terceira colocada receberá troféu e medalhas;
- § 4.º O artilheiro da competição receberá troféu.

Obs.: Em caso de empate entre dois ou mais atletas na artilharia, serão adotados os seguintes critérios:

Melhor classificação da equipe no campeonato;
Persistindo o empate entre atletas da mesma equipe, será considerado o maior número de gols nas fases finais (semifinal e final) seguindo a ordem de trás para frente, começando pela final;
Persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 5.º A defesa menos vazada receberá troféu.

Obs.: A premiação será válida apenas para equipes classificadas às semifinais, sendo entregue simbolicamente ao goleiro da equipe. Em caso de empate, será premiada a equipe melhor classificada na competição. Em caso de equipes campeã que o goleiro reveza, cabe ao diretor escolher qual dos goleiros levará o troféu.

FORMAS DE DISPUTA

Art. 7.º A competição será disputada pelo sistema de pontos corridos, divididos em grupo A e grupo B, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Vitória: 03 (três) pontos
- b) Empate: 01 (um) ponto
- c) Derrota: 00 (zero) ponto

Art. 8.º A Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 será disputada pelas equipes convidadas e confirmadas no Congresso Técnico, que serão divididas conforme o número de inscritos:

- a) De 08 a 10 equipes:
Serão divididas em 02 grupos (A e B).

Caso tenha somente 8 equipes, teremos sistema de oitava de final adicionada na Copa Comércio 2026.

Com as 10 equipes, teremos apenas as fases classificatória e Semifinal direto. Classificando-se os 02 primeiros colocados de cada grupo para a fase semifinal.

Após a fase classificatória, os confrontos serão cruzados:

Oitavas de Final.

- Jogo 01: 1º do Grupo A x 4º do Grupo B
- Jogo 02: 2º do Grupo A x 3º do Grupo B
- Jogo 03: 3º do Grupo A x 2º do Grupo B
- Jogo 04: 4º do Grupo A x 1º do Grupo B

Semifinais

- Jogo 01: 1º do Grupo A x 2º do Grupo B
- Jogo 02: 1º do Grupo B x 2º do Grupo A

Disputa de 3º Lugar

- Jogo 03: Perdedor do Jogo 01 x Perdedor do Jogo 02

Final

- Jogo 04: Vencedor do Jogo 01 x Vencedor do Jogo 02

§ 1.º O sorteio dos grupos será realizado no Congresso Técnico.

- a) Os jogos da tabela somente poderão ser alterados pela Coordenação da Competição, conforme calendário esportivo anual, com antecedência para o próximo jogo em aviso mínimo de 120 horas no grupo oficial da competição (WhatsApp).
- b) Em hipótese alguma as equipes poderão solicitar alteração de datas ou horários já definidos.

Art. 9.º Em caso de empate entre duas ou mais equipes ao final da fase classificatória, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem:

- Confronto direto (apenas entre duas equipes);
- Maior número de vitórias;
- Saldo de gols;
- Maior número de gols marcados;
- Menor número de gols sofridos;
- Menor número de cartões vermelhos;
- Menor número de cartões amarelos;
- Persistindo o empate, sorteio no Departamento de Esportes em data e horário a definir.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 4

Art. 10.º Nas fases Oitavas de Final, o empate favorece a equipe melhor classificada na fase classificatória, dando a vitória a equipe melhor classificada na fase de grupo. Já na fase Semifinal e Final, não haverá vantagem para nenhuma equipe. Em caso de empate no tempo regulamentar, a decisão será por cobrança de pênaltis, com 05 (cinco) cobranças alternadas para cada equipe, realizadas por jogadores diferentes.

Persistindo o empate, serão cobradas penalidades alternadas, por atletas diferentes, até que haja vencedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11.º Todas as equipes deverão possuir um responsável (Presidente ou Técnico), devidamente identificado na ficha de inscrição, que sempre que necessário representará a equipe:

§ 1.º Defender os interesses da equipe;

§ 2.º Reivindicar os direitos da equipe;

§ 3.º Fazer cumprir os deveres da equipe;

§ 4.º Atender às convocações da Comissão Organizadora para tratar de assuntos relacionados ao bom andamento da competição;

§ 5.º O presidente e/ou responsável que estiver suspenso por julgamento não poderá representar a equipe em nenhuma das situações acima, devendo indicar um novo representante oficial.

Art. 12.º É de responsabilidade do presidente e/ou responsável das equipes participantes da Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 acompanhar e verificar as notas oficiais divulgadas no grupo oficial de WhatsApp "Diretores Copa Comércio 2026".

Art. 13.º Poderão participar da competição atletas nascidos em 2010 ou anos anteriores. Para comprovação, deverá ser apresentado, quando solicitado, um dos seguintes documentos com foto e dentro do prazo de validade:

CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

RG – Registro Geral;

Outros documentos oficiais com foto, previamente aprovados pela Comissão Organizadora.

§ 1.º Poderão participar até 05 atletas menores de 18 anos (nascidos em 2009 e 2010), mediante apresentação obrigatória de autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica Gov.

§ 2.º Não será permitida a participação de menores de idade sem a autorização citada.

Deverão ser entregues:

01 cópia autenticada para a Comissão Organizadora;

01 cópia para o presidente/responsável da equipe.

A autorização é obrigatória para efetivação da inscrição. A integridade física e social dos atletas menores é de inteira responsabilidade do responsável técnico da equipe.

Art. 14.º Os atletas deverão, até 96 horas antes do início do jogo, informar obrigatoriamente seus dados completos:

a) Nome completo;

b) Número do documento com foto (RG, CNH ou Passaporte);

c) Data de nascimento.

Obs: Não serão aceitas fichas de inscrição com nomes incompletos, sem o número do documento de identificação e as cópias dos documentos.

§ 1. Toda inscrição será feita através de cadastro online, via whatsapp "Copa Comércio 2026" onde cada dirigente de equipe deverá cadastrar (Nome Completo, Documento e data de nascimento dos atletas) até 96 h que antecede o jogo.

Art. 15.º Não serão aceitas inscrições de equipes que não estejam devidamente cadastradas no sistema oficial da competição, sendo vedadas inscrições manuais. Não serão aceita inscrições de atletas penalizados e suspensos da edição 2025/2026, autorizada somente sob consenso geral da reunião técnica.

Art. 16.º Não será aceita, em hipótese alguma, substituição de atleta após o prazo de 96 horas que antecede o início do jogo.

Art. 17.º O atleta poderá atuar apenas por uma única equipe na edição 2026 da competição.

§ 1.º O atleta inscrito em duas equipes deverá optar por qual equipe irá atuar até o primeiro jogo jogado por sua equipe.

§ 2.º O atleta cadastrado em duas ou mais equipes será oficialmente vinculado à equipe em que constar pela primeira vez em súmula.

§ 3.º O atleta que participar de jogos por duas equipes será eliminado da competição e suspenso por 01 (um) ano (12 meses), a contar da data do julgamento, de qualquer atividade ou competição realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Não cabendo suspensão as equipes envolvidas.

Art. 18.º Os casos omissos referentes à comprovação documental serão analisados pela Coordenação da Competição, que terá plenos poderes de decisão.

§ 1.º Constatada a inclusão de atleta sem condição legal, a Coordenação encaminhará obrigatoriamente a documentação à Comissão Disciplinar, aplicando-se as sanções previstas no Código de Justiça Desportiva.

Art. 19.º Qualquer equipe poderá interpor recurso referente à comprovação documental ou irregularidade de atleta mediante ofício protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 48 horas úteis após a partida.

§ 1.º A equipe denunciada terá o prazo de 48 horas úteis, após notificação oficial, para comprovar a regularidade contestada. Em caso de não comprovação, a equipe será julgada pela Comissão Disciplinar e o atleta irregular poderá ser excluído da competição, além de outras sanções cabíveis.

ANDAMENTO DA PARTIDA

Art. 20.º Durante a realização das partidas serão permitidas substituições volantes (livres), nos moldes da modalidade futsal, podendo o atleta substituído retornar ao jogo, desde que anunciada e respeitadas às orientações da mesa de arbitragem.

§ 1.º As partidas terão duração de 80 minutos, divididos em 02 tempos de 40 minutos corridos, acrescidos do tempo adicional determinado pela arbitragem.

§ 2.º Os jogos serão realizados em conformidade com as Regras Oficiais do Futebol, sendo de inteira responsabilidade dos participantes o conhecimento e cumprimento das mesmas.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 5

Art. 21.º Até 15 minutos antes do horário marcado para o início da partida, as equipes deverão entregar ao delegado da partida, ou a quem este designar, a documentação oficial com foto dos atletas, juntamente com a papeleta oficial fornecida pela organização, devidamente preenchida com a numeração, atletas titulares e capitão, previamente cadastrados em súmula.

Obs.: Recomenda-se que um representante da equipe retire a papeleta antecipadamente com a organização ou mesário, a fim de agilizar o preenchimento da súmula e evitar atrasos nas partidas.

§ 1.º Não será permitida, em hipótese alguma, a participação de atletas sem documento oficial com foto ou com documento vencido.

§ 2.º Jogadores suspensos da partida e/ou do campeonato não poderão compor as equipes.

§ 3.º No espaço destinado à Equipe de Arbitragem e Comissão Organizadora deverão permanecer apenas os mesmos, convidados ilustres e autoridades previamente autorizadas.

§ 4.º O mando de banco será definido por sorteio antes do início da partida.

§ 5.º Nos limites da área do banco de reservas, poderá permanecer em pé apenas dois membros da comissão técnica (Técnico ou Auxiliar Técnico). O descumprimento poderá resultar em cartão amarelo, a critério da arbitragem.

Art. 22.º A não apresentação de documento oficial com foto impedirá a presença de atleta ou dirigente no campo de jogo. O atleta somente poderá atuar mediante apresentação de documento oficial com foto previamente cadastrado.

Obs.: Não serão aceitos foto de documento, cópia simples (xerox não autenticado) ou documentos vencidos. Serão aceitos documentos digitais oficiais, como a CNH Digital e demais aplicativos oficiais do Governo.

Art. 23.º Todas as equipes deverão utilizar uniforme completo e caneleiras. A ausência de caneleiras impedirá a participação do atleta até que esteja devidamente equipado, ainda ser advertido com cartão amarelo, conforme regra oficial da modalidade.

§ 1.º Em caso de uniformes semelhantes que dificultem a identificação das equipes, será realizado sorteio para definição da equipe que deverá realizar a troca. Caso não possua uniforme reserva, a equipe deverá atuar com coletes ou uniforme cedido pela organização, sem contestação.

Obs.: Recomenda-se diálogo e bom senso entre as equipes para evitar esta situação.

Art. 24.º Para participar da partida, o atleta deverá estar relacionado em súmula e permanecer no espaço destinado aos reservas, uniformizado ou utilizando colete.

§ 1.º O atleta que não estiver presente no início da partida poderá ser incluído no intervalo, desde que se apresente ao árbitro antes do início do segundo tempo e se dirija ao banco de suplentes, ficando sua participação condicionada à autorização da arbitragem. Tendo sua entrada permitida somente ao vestiário para a troca de vestimenta, o qual irá aguardar até o intervalo.

§ 2.º Atletas somente poderão participar da partida se estiverem relacionados até o início do segundo tempo. Após esse momento, não poderão mais ingressar no jogo, e nem na área do gramado.

Art. 24.º O atleta para participar do jogo, deverá ser relacionado em súmula e estar no local destinado aos reservas com uniforme ou coletes, caso não haja uniforme para todos;

§ 1.º O atleta que não chegou e não foi relacionado no início do jogo, poderá ser relacionado e participar da partida, desde que o próprio no intervalo da mesma se apresente ao árbitro para ser relacionado e se dirija ao banco de suplentes antes do início do 2º tempo de jogo, sendo assim autorizada pela arbitragem a sua participação;

§ 2.º Os atletas que estiverem relacionados em súmula, só poderão jogar desde que esteja relacionado até o início do segundo tempo, após o início do segundo tempo serão impedidos de participar da partida.

Obs. A regra não segue ao técnico e auxiliar técnico, assim podendo adentrar a qualquer momento do jogo, desde que não ultrapasse a quantidade de 3 técnicos e auxiliares por partida.

§ 3.º Atletas e membros da comissão técnica que estiverem suspensos ou forem expulsos durante a partida deverão permanecer obrigatoriamente em local fora da área de jogo.

Obs.: O descumprimento acarretará punições adicionais.

§ 4.º Atletas ou membros da comissão técnica que, após expulsos e fora da área de jogo (inclusive arquibancada), continuarem proferindo ofensas, ameaças ou atitudes antidesportivas contra arbitragem, comissão organizadora ou atletas, poderão ter sua suspensão ampliada, conforme relato em súmula e posterior julgamento.

Art. 25.º Fica proibida, nos locais de jogos, a utilização de buzinas, apitos, instrumentos de sopro, bem como garrafas PET, latas ou quaisquer objetos que produzam sons excessivos, além do uso de apontadores laser, a fim de evitar interferências na arbitragem e no andamento da partida.

O árbitro poderá paralisar o jogo até que o instrumento seja retirado e a situação regularizada, independentemente de quem seja o responsável, podendo estar até mesmo na arquibancada. A partida permanecerá interrompida até a identificação e retirada do objeto de perturbação.

Caso o responsável seja atleta ou membro de equipe, o fato poderá ser relatado em súmula para as devidas providências disciplinares.

CARTÕES DISCIPLINARES

Art. 26.º Compete ao árbitro à aplicação dos cartões disciplinares amarelo e vermelho.

O atleta que receber cartão vermelho será expulso da partida, devendo retirar-se imediatamente da área de jogo e ficará automaticamente suspenso da partida seguinte.

A expulsão será submetida à Comissão Disciplinar, que poderá aplicar punições adicionais com base no relatório do árbitro, mesário e eventuais imagens, podendo resultar em suspensão por mais partidas ou eliminação da competição.

Art. 27.º A contagem de cartões para fins de suspensão automática será realizada de forma independente. Caso o atleta receba cartão amarelo e vermelho na mesma partida, será considerado apenas o cartão de maior gravidade (vermelho), ficando suspenso da próxima partida e zerando os demais cartões.

§ 1.º É de inteira responsabilidade das equipes o controle dos cartões e cumprimento das suspensões, não sendo necessário aviso prévio da Coordenação.

Art. 28.º Os cartões aplicados a atletas e membros da comissão técnica serão cumulativos. A cada 03 (três) cartões amarelos, o atleta deverá cumprir 01 (uma) partida de suspensão automática.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 6

§ 1.º Ao término da fase classificatória, até 2 (dois) cartões amarelos serão zerados para as fases seguintes.

§ 2.º O atleta somente poderá participar da partida mediante regularização e liberação junto à Comissão Organizadora.

§ 3.º É de inteira responsabilidade das equipes o controle de cartões e pagamento das penalidades, não sendo necessário aviso prévio da Coordenação quanto a suspensões.

Obs.: Técnico e Auxiliar Técnico também estão sujeitos a cartões, suspensões e pagamento de penalidades.

§ 4.º A permanência, no banco de reservas ou vestiários, de pessoas não inscritas em súmula (ex.: crianças, familiares, entre outros) resultará em cartão amarelo ao técnico da equipe.

§ 5.º O desrespeito ao espaço delimitado da equipe durante a partida, com a entrada indevida na área de jogo, resultará em advertência com cartão amarelo, inclusive em situações de atendimento médico, sendo permitida a entrada apenas de técnicos, auxiliares técnicos e equipe de enfermagem, responsáveis pelos demais atletas.

§ 6.º Não será permitida a participação de membro da equipe que possua pendências de cartões/suspensão.

Obs.: Caso seja constatado antes da partida que atleta ou membro da equipe possui suspensão, será impedido de participar da partida, não podendo permanecer nem no banco de reservas.

W.O.

Art. 29.º Os dias e horários das partidas serão divulgados com antecedência mínima de 120 horas, por meio de publicação no grupo oficial da competição no WhatsApp.

Obs.: As partidas serão realizadas nas noites de sábado, podendo ocorrer também nas tardes de domingo, em caso de imprevistos e conforme disponibilidade das equipes. Seguindo a RESOLUÇÃO Nº 02/2025 da EDIÇÃO Nº 2394 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de novembro de 2025 | PÁGINA: 30 (Súmula: "Estabelece normas de utilização dos equipamentos esportivos públicos do Município de Santana do Itararé/PR, incluindo o Estádio Municipal, campos Society e quadras esportivas, e dá outras providências"). Caso a rodada não possa ser realizada, será remarcada para o final da fase classificatória da competição.

§ 1.º Todas as equipes deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, com numeração nas costas das camisas, para identificação pelo Árbitro e Mesário. O descumprimento impedirá o início da partida, caracterizando W.O.

§ 2.º Os representantes de cada equipe deverão apresentar ao Mesário, em todas as partidas, o documento original com foto dos atletas. A ausência do documento impedirá a participação do atleta na partida.

§ 3.º A documentação dos atletas deverá ser apresentada até 15 minutos antes do início da partida.

§ 4.º Nenhuma equipe poderá iniciar a partida com menos de 07 atletas, caracterizando W.O.

§ 5.º A equipe que não estiver em campo com o número mínimo de atletas até 20 (vinte) minutos após o horário marcado poderá sofrer a decretação de W.O., mediante solicitação da equipe adversária, sendo considerada perdedora por W.O., salvo justificativa aceita pela Coordenação.

§ 6.º Decorrido o prazo regulamentar, a equipe presente será declarada vencedora pelo placar de 3 x 0, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.

§ 7.º Caso o W.O. ocorra com ambas as equipes, será aplicado o placar de 3 x 0 para ambas, com perda dos pontos da partida e demais sanções cabíveis.

§ 8.º Em hipótese alguma a equipe poderá se declarar desistente do campeonato. Caso isso ocorra, será decretado W.O., aplicando-se à equipe as mesmas penalidades previstas para tal situação.

Art. 30.º Em caso de W.O., a equipe infratora será eliminada da competição, além de outras sanções da Comissão Disciplinar, e todos os seus resultados serão convertidos em 3 x 0 em favor dos adversários.

Obs.: Permanecerão válidos os fatos já ocorridos nas partidas realizadas (cartões, suspensões e artilharia), exceto o critério de defesa menos vazada, que será zerado em favor das equipes regulares.

DA SUSPENSÃO DA PARTIDA

Art. 31.º O Árbitro, a Polícia Militar e o Assessor Jurídico, são as únicas autoridades competente para decidir, fora e em campo, pelo adiamento, interrupção ou suspensão da partida, nos seguintes casos:

Falta de segurança;
Má condições do campo que tornem a partida impraticável ou perigosa;
Conflitos ou distúrbios graves no local do jogo;
Atitudes contrárias à disciplina por parte de atletas, comissões ou torcedores;
Ocorrência extraordinária que gere comoção incompatível com a continuidade da partida;
Qualquer outro fato que o árbitro julgue necessário.

Em caso de imprevistos e conforme a RESOLUÇÃO Nº 02/2025 da EDIÇÃO Nº 2394 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de novembro de 2025 | PÁGINA: 30 (Súmula: "Estabelece normas de utilização dos equipamentos esportivos públicos do Município de Santana do Itararé/PR, incluindo o Estádio Municipal, campos Society e quadras esportivas, e dá outras providências"). Caso a rodada não possa ser realizada ou paralisada, será remarcada para o final da fase classificatória da competição.

Art. 32.º Nos casos previstos no artigo anterior, a partida interrompida poderá ser suspensa definitivamente caso os motivos não cessem no prazo de 30 minutos.

Art. 33.º As partidas suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos previstos no Art. 31.º, terão data, local e horário definidos pela Coordenação, desde que nenhuma das equipes tenha dado causa à suspensão.

§ 1.º Se a interrupção ocorrer após os 30 minutos do segundo tempo, a partida será considerada encerrada, mantendo-se o placar do momento, desde que nenhuma equipe tenha dado causa à paralisação.

§ 2.º O árbitro deverá relatar detalhadamente os fatos em súmula, indicando responsáveis quando houver.

§ 3.º Em caso de complementação da partida, somente poderão atuar os atletas que estavam relacionados em súmula no momento da suspensão.

§ 4.º Em partidas não iniciadas, poderão participar todos os atletas regularmente inscritos.

§ 5.º Partidas transferidas por motivo de força maior, decisão da arbitragem ou outros fatores serão remarcadas pela Comissão Organizadora, com 120 horas de antecedência, sem possibilidade de contestação pelas equipes.

Art. 34.º Caso, durante a partida, uma equipe fique reduzida a 06 atletas ou menos, o jogo será encerrado automaticamente.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 7

Parágrafo Único: A equipe reduzida será declarada perdedora por 3 x 0, mesmo que esteja vencendo. Caso a equipe adversária já esteja vencendo por diferença superior a 3 gols, será mantido o placar mais favorável, visando coibir atitudes antidesportivas.

ARBITRAGEM

Art. 35.º Compete à Arbitragem verificar e conferir a documentação dos atletas e dirigentes antes do início de todas as partidas.

Art. 36.º A equipe de arbitragem somente dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas estejam devidamente identificados e utilizando os equipamentos obrigatórios de segurança previstos neste regulamento.

Art. 37.º Compete à arbitragem o correto preenchimento da súmula de jogo, de forma legível e contendo todas as informações necessárias, inclusive relatos e testemunho de agressão.

Art. 38.º Nenhuma equipe terá o direito de recusar a escala de arbitragem.

Parágrafo único. Em caso de incidente com algum membro da arbitragem durante a partida, este poderá ser substituído por outro integrante do quadro, a critério exclusivo da equipe de arbitragem.

Art. 39.º Após o término da partida, a súmula será disponibilizada por meio de foto enviada via WhatsApp ao representante técnico de cada equipe, salvo quando houver necessidade de relatório complementar da arbitragem.

USO DE IMAGEM

Art. 40.º Pelo presente Regulamento fica autorizado em caráter gratuito irrevogável e irretirável, a Secretaria de Esporte e Lazer através do Departamento de Esportes e assessoria de Imprensa do Município, a captar e fixar a imagem e voz de todos os participantes durante a realização do referido Campeonato, em qualquer suporte existente, ficando as Entidades e a Comissão Organizadora, desta forma, plenamente capacitada a utilizar a imagem, voz e criações dos atletas e de todos os participantes a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, em número ilimitado de vezes, podendo inclusive fixá-las em películas cinematográficas de qualquer tipo, CD-ROM, DVD, e suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-las em banco de dados, exibí-las através de projeção em tela em locais de frequência coletiva ou em locais públicos, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes), bem como em qualquer rede social ou plataforma da internet. Os participantes do campeonato declaram que compreenderam e concordam expressamente com os termos da cessão de Direitos a partir da inscrição neste Campeonato.

MEDIDAS DISCIPLINARES E PUNIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 41.º A Comissão Organizadora e a Junta Disciplinar serão compostas obrigatoriamente por número ímpar de integrantes, inclusive um diretor de cada equipe e corpo técnico da gestão atual.

Art. 42.º Os atletas e dirigentes das equipes disputantes da Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 obrigam-se a respeitar os princípios disciplinares, as regras em vigor e o presente Regulamento da Competição.

Art. 43.º Os julgamentos de atletas e integrantes das equipes serão realizados com base nas súmulas dos jogos, relatórios de arbitragem e/ou mediante denúncias, vídeos, fotos, filmagens e outras plataformas, que serão analisadas pela Comissão Disciplinar da Copa Comércio de Futebol de Campo 2026.

Art. 44.º Fica terminantemente proibido a técnicos, auxiliares, atletas e demais pessoas diretamente envolvidas com a competição, dentro dos locais de jogos:

Agressão física;
Fumar;
Racismo e incitação ao ódio;
Ingerir bebidas alcoólicas;
Utilizar qualquer droga ilícita.
Proibido uso de cigarros, derivados do tabaco e eletrônicos.

PENA: Suspensão imediata da competição e de até 01 (um) anos de qualquer atividade e/ou competição realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Obs.: Todo processo levará em conta circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme relatório da arbitragem e demais meios previstos no Art. 43.º.

Art. 45.º Qualquer equipe, instituição, dirigente, atleta, responsável e/ou pessoa física ou jurídica que recorrer à Justiça Desportiva e/ou à Justiça Comum por motivo relacionado ao presente regulamento ou à competição:

PENA:
Eliminação da equipe e de todos os atletas inscritos;
Anulação de todos os resultados;
Suspensão de todas as atividades e competições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pelo período de 12 (doze) meses a contar da notificação judicial ou até o tempo do processo judicial.

Art. 46.º Todo atleta, dirigente, treinador, auxiliar técnico ou membro da comissão técnica que agredir física e/ou verbalmente adversário, companheiro de equipe, arbitragem ou membro da Comissão Organizadora:

PENA: Poderá ser eliminado automaticamente da Copa Comércio de Futebol de Campo 2026 e de todas as atividades esportivas realizadas no município pelo período de até 02 (dois) anos, ou por número de jogos, conforme julgamento da Comissão Disciplinar com base na súmula, relatório da arbitragem e Art. 43.º.

Art. 47.º A equipe que desistir, não comparecer ao jogo oficialmente programado, chegar fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas: Será considerada perdedora por W.O, sendo automaticamente desclassificada da competição, recebendo 00 pontos em todas as partidas.

PENA:
Suspensão de atletas e comissão técnica relacionados em súmula até o término da edição e por mais 12 meses em competições da Secretaria;

A equipe não poderá utilizar o nome da equipe (ou similar) pelo mesmo período; Em caso de reincidência, a pena será dobrada.

Obs.: Atletas suspensos terão 48 horas úteis após a publicação da nota oficial para justificar a ausência (atestados médicos, declaração profissional, etc.). Participação em outros eventos não será aceita como justificativa.

Art. 48.º Constranger integrantes da Comissão Organizadora, arbitragem, atletas ou dirigentes mediante violência, ameaça ou qualquer meio:
PENA: Suspensão de 01 jogo até 02 anos ou por número de jogos, conforme decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 49.º Incitar publicamente a prática de infrações ou violência (ex.: mandar chutar, bater, xingar ou praticar atitudes antidesportivas):
PENA: Suspensão de 01 jogo até 02 anos ou por número de jogos, conforme decisão da Comissão Disciplinar.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 8

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e ainda, de acordo com o disposto da RDC 36/2013 e portaria 529/2013, resolve:

1º Nomear os membros inframencionados para compor o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Vereador João Silvío Sene, sendo:

1. Representante da Divisão de Enfermagem: Ana Paula Vieira
2. Representante da Divisão Médica: Paulo César Ferst Filho
3. Enfermeiras: Franciele Padilha Secco Kupper e Marianna Rosa de Oliveira Vieira
4. Farmacêutico: Jonata José de Almeida
5. Diretor Hospital: Guilherme Koproski Loureiro
6. Representante da Vigilância Epidemiológica: Rodrigo de Almeida Santos

Santana do Itararé, 19 de fevereiro de 2026



Marcos Vinícius Rangel Torres
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 270/2026
Recebido em 24.02.26



Secretaria Municipal de Saúde
Santana do Itararé - PR

HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SÍLVIO SENE

Rua Vereador João Pereira Marcondes, 75 - Santana do Itararé, PR

Telefone: (043) 3526-1170

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

ATO 01/2026

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Vereador João Sílvio Sene.

O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor do Hospital Municipal Vereador João Sílvio de Sene, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de implantação e manutenção das ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, resolvem:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Vereador João Sílvio Sene, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de planejar, executar, avaliar e normatizar as ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência a saúde.

Art. 2º - Nomear:

I - Coordenador da CCIH:

Marianna Rosa de Oliveira Vieira, Enfermeira, COREN-PR 769.229.

II - Vice Coordenador da CCIH:

Ana Paula Vieira, Enfermeira, COREN-PR

III - Membros Executores do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar:

Paulo Cesar Ferst Filho, Médico, CRM-PR 26.243.

Marianna Rosa de Oliveira Vieira, Enfermeira, COREN-PR 769.229.

IV - Membros Consultores:

Representante do Corpo Clínico: Dr. Paulo Cesar Ferst Filho, Médico, CRM 26.243.

Representante da Enfermagem: Marianna Rosa de Oliveira Vieira, Enfermeira, COREN-PR 769.229.

Representante da Farmácia: Jonatas José de Almeida, Farmacêutico, CRF

Representante da Administração: Guilherme Koproski Loureiro.

Secretaria Municipal de Saúde: Marcos Rangel Torres.

Art. 3º - Determinar as seguintes competências à CCIH:

I - Elaborar, implementar e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);

II - Realizar vigilância epidemiológica das IRAS;

III - Elaborar normas e rotinas técnico-operacionais;

IV - Promover capacitação periódica dos profissionais;

V - Monitorar o uso de antimicrobianos e resistência microbiana;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2433 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 | PÁGINA: 11



Secretaria Municipal de Saúde
Santana do Itararé - PR

HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SÍLVIO SENE

Rua Vereador João Pereira Marcondes, 75 - Santana do Itararé, PR

Telefone: (043) 3526-1170

- VI — Investigar surtos e implantar medidas de controle;
VII — Emitir relatórios periódicos à Direção e aos órgãos de vigilância sanitária.

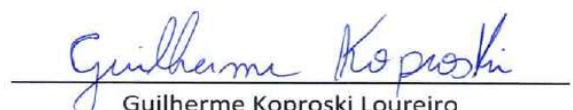
Ficam então, através deste ato designado a constituírem respectivamente como Membros Executores das Ações Programadas de Controle de Infecção Hospitalar e Membros Consultores do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar os representantes acima citados.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Itararé, 19 de fevereiro de 2026.



Marcos Vinicius Rangel Torres
Secretário Municipal de Saúde



Guilherme Koproski Loureiro
Diretor do Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene

2433diario25fevereiro2026 pdf

Código do documento 6e51ed23-6d13-4a3e-bf96-b174da5cb127



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

25 Feb 2026, 22:39:48

Documento 6e51ed23-6d13-4a3e-bf96-b174da5cb127 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T22:39:48-03:00

25 Feb 2026, 22:41:53

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T22:41:53-03:00

25 Feb 2026, 22:42:06

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.112 (168.0.117.112 porta: 29382) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-02-25T22:42:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f55e0946add9e1722a99c26e5a755757327c0793b019b375fb1d9b480f87dce

(SHA512):42554067f5d340ec1865b3ccb40e8775ddfe1205a6ab073d79b8c7837152f83a89bc48cbe8a50b8e7c6eb068d13b88a44a025734b43d400fe337064d90f8550d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.